



Licenciado sob uma licença Creative Commons  
ISSN - 2175-6058  
DOI: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v24i3.2296>

## COLONIALISMO DE DADOS: O APAGAR DAS VOZES NO CONHECIMENTO SOCIAL

*DATA COLONIALISM: THE ERASING  
OF VOICES IN SOCIAL KNOWLEDGE*

Lucas Gonçalves da Silva  
Reginaldo Felix Nascimento

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os aspectos do Colonialismo de Dados, especialmente com relação às transformações que impactaram a produção de conhecimento social através da dataficação da vida enquanto uma nova forma de promoção de estatísticas sociais. A prática com aplicação do referido conhecimento é acompanhada de problemas jurídicos e democráticos que devem ser considerados pelo Estado e pela sociedade. À vista disso, existe um interesse notável das *Big Techs* com relação a promoção de bem-estar social, que visa adicionar lucro sobre a vida sem considerar as consequências sociais e jurídicas, levando em conta que as tecnologias são aplicadas nos seres humanos em caráter de experimento científico. Dessarte, problematiza-se como ocorre o silenciamento social na noção do Colonialismo de Dados e quais imbricações jurídicas estão correlacionadas. O método utilizado é o hipotético-dedutivo, com recursos bibliográficos e documentais. Por fim, o “bem-estar social” promovido por meio das *Big Techs*, com base em conhecimento social extraído do *Big Data*, tem ocasionado desafios paradigmáticos às concepções jurídicas tradicionais, como por exemplo, a transição do sujeito-cidadão para o indivíduo-usuário, com imposição de um modo de vida regrado pela violação do Direito à Privacidade, Direito à Proteção de Dados Pessoais e de outros Direitos Humanos.

**Palavras-chave:** Colonialismo de Dados. Conhecimento Social. *Big Techs*. Decolonialidade Digital.

## ABSTRACT

The present work aims to analyze aspects of Data Colonialism, especially in relation to the transformations that impacted the production of social knowledge through the datafication of life as a new way of promoting social knowledge. The practice of this knowledge is accompanied by legal and democratic problems that must be considered by the State and society. In view of this, there is a notable interest from Big Techs in promoting social well-being, which aims to add profit to life without considering the social and legal consequences, because technologies are applied to human beings as an experiment. Therefore, it is problematized how social silencing occurs in the notion of Data Colonialism and which legal overlaps are correlated. The method used is hypothetical-deductive, with bibliographic and documentary resources. Finally, the "social well-being" promoted through Big Techs, based on social knowledge extracted from Big Data, has caused paradigmatic challenges to traditional legal conceptions, such as, for example, the transition from the subject-citizen to the individual-user, with the imposition of a way of life governed by the violation of the Right to Privacy, the Right to the Protection of Personal Data and other Human Rights.

**Key words:** Data Colonialism. Social Knowledge. Big Techs. Digital Decoloniality.

## INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, as Tecnologias de Informação e Comunicação revolucionaram a economia, a política e a própria interação dos sujeitos com seus pares. A celeridade das mudanças no mundo sempre dificulta a compreensão imediata dos contornos das cadências sociais. Com o decorrer do tempo, ao perceber melhor como as práticas tecnológicas arquitetam as bases da sociedade da informação, vê-se a presença do Colonialismo de Dados que demonstra como as tecnologias de comunicação e informação operam no fortalecimento de práticas de poder que produzem desigualdade pela desconsideração de Direitos e da própria condição humana, em relação aos grupos historicamente subalternizados.

O Colonialismo de Dados, conceituado como extração e apropriação contínua da vida dos sujeitos, através das tecnologias de informação e comunicação, tem oferecido aportes teóricos que ajudam a identificar práticas de poder que fomentam assimetrias sociais. Isso porque a origem do Colonialismo de Dados tornou evidente o caráter

geopolítico e uma outra face do interesse econômico das plataformas digitais nas Tecnologias de Informação e Comunicação, ao mesmo tempo em que rompeu com o mito de que o ciberespaço é um lugar sem fronteiras.

O Colonialismo de Dados não demonstra um interesse significativo em compreender os fenômenos das Tecnologias de Informação e Comunicação à luz da decolonialidade. Nesse aspecto o próprio nome da teoria é muito sugestivo, porque trabalha um “colonialismo de dados” ao invés de uma “(de)colonialidade de dados”. Todavia, por mais que não seja o centro do trabalho, o artigo se atém brevemente a discorrer acerca do ruído epistemológico na relação que o Colonialismo de Dados estabelece com o pensamento (de)colonial. Dessarte, o artigo mantém o termo “colonialismo de dados” em seu título, para deixar evidente que as perspectivas trazidas no texto se relacionam exclusivamente com as descobertas feitas no âmbito do Colonialismo de Dados.

Quanto à relevância jurídica do tema, observar-se-á que a ausência de regulação na América do Sul ofereceu solo fértil para experimentos tecnológicos em grupos vulnerabilizados, que aconteceram sem o consentimento e o conhecimento dos cidadãos envolvidos. No caso do Brasil, o projeto *Horus* da Microsoft violou o Direito à Privacidade de Crianças e Adolescentes, com foco principal na população feminina de baixa renda.

Para além da violação do Direito à Privacidade de 73 milhões de titulares inscritos no CadÚnico, cuja desconsideração da dignidade humana possui semelhanças com a gestão dos corpos que era realizada pelo colonialismo, a implementação de políticas públicas com base em resultados estatísticos retirados do *Big Data* representa um silenciamento da população, porque a ausência de transparência acerca dos padrões utilizados pelos juízos decisórios algorítmicos infere problemas de legitimidade democrática às políticas públicas direcionadas pelo Estado.

À vista disso, o artigo problematiza os impactos jurídicos do Colonialismo de Dados, com recorte específico para prática de poder manifestada no “silenciamento social”. Assim, o trabalho questiona os efeitos jurídicos e democráticos da retirada do protagonismo da produção de conhecimento social da população e as violações de direitos impostas à população quando o Estado considera tal conhecimento social para nortear políticas públicas.

De maneira geral, o presente trabalho tem como objetivo entender o Colonialismo de Dados e suas reverberações jurídicas. E especificamente, busca-se compreender como o conhecimento social, produzido no seio do Colonialismo de Dados, tem demonstrado mudanças desafiadoras para a sociedade Sul Hemisférica, com menção ao caso brasileiro. E a partir de tal premissa, compreender como acontece o apagar das vozes a partir da destituição do sujeito em relação ao conhecimento social a partir dele produzido, considerando a introdução de políticas públicas baseadas em estatísticas retiradas do *Big Data*, e, consequentemente, os problemas de ordem jurídica e democrática para a constatação em questão.

Para a consecução dos objetivos, a segunda seção do texto delinea quais as principais características do Colonialismo de Dados. A terceira seção problematiza epistemologicamente o Colonialismo de Dados, tendo em vista que o pensamento decolonial não se manifesta de forma central no âmbito da nova teoria, o que possibilita concluir que posições modernas podem ser aderidas em relação ao Colonialismo de Dados. Na quarta seção, o artigo trabalha com a noção de “Silenciamento Social”, constatando o uso do recurso opressivo desde as origens coloniais até os tempos atuais, posicionando-a dentro das perspectivas do Colonialismo de Dados. A quinta seção demonstra as discussões jurídicas que podem ser realizadas em torno do silenciamento social e a nova forma de produção de conhecimento social, tais como a legitimidade democrática das políticas públicas com base em estatísticas retiradas do *Big Data* e violação do Direito à Privacidade e do Direito à Proteção de Dados Pessoais.

O método utilizado é o hipotético-dedutivo, com exploração bibliográfica e documental, por meio de livros, doutrinas, revistas, artigos, periódicos, notícias entre outros, quando afins à temática proposta e em sintonia com os objetivos traçados, cuja abordagem temática é histórico-evolutiva.

Por fim, as seguintes hipóteses foram levantadas: o Colonialismo de Dados pode ser identificado nas práticas tecnológicas de informação e comunicação; é possível ter as tecnologias como produtoras de assimetrias globais, o que tem sido evidenciado através do Colonialismo de Dados; o Colonialismo de Dados mantém o silenciamento social como manifestação de poder e dominação; prejuízos democráticos são evi-

denciados, considerando que a voz é um instrumento crucial de reivindicação por mudanças sociais através do conhecimento que a sociedade tem sobre si.

## O COLONIALISMO DE DADOS

A América foi duramente colonizada pela Europa. Os atuais idiomas predominantes no continente, as línguas anglo-saxônicas (inglês e holandês) e latinas (francês, espanhol e português), falam muito sobre a rigurosidade da dominação. Diante desse processo, vê-se que a América Latina foi a mais danificada, visto que, distintamente da colonização do Canadá e dos Estados Unidos da América que consistiu na povoação e acúmulo local de riquezas, a América Latina serviu apenas para uma colonização de exploração que, de maneira desordenada e massiva, exportou riquezas para a Europa, causando instabilidades sócio regionais até hoje estimuladas. Assim, “quando os publicistas europeus nos consideram como países atrasadíssimos, têm certamente razão; não é tal juízo que nos deve doer, e sim a interpretação que dão a esse atraso, e principalmente as conclusões que daí tiram, e com que nos ferem” (BOMFIM, 1993, p. 15).

A obra abaixo pertence ao artista brasileiro Nelson Leirner (2014). A criação confronta o momento (2003) em que o mundo passava por um forte processo de globalização dado pelo começo do projeto de disseminação das Tecnologias de Informação e Comunicação no início do Século XXI. Diversas figurinhas foram injetadas no mercado das sociedades da América Latina e retratavam um intenso marketing da indústria do consumo. Uma estratégia deveras eficaz. A quantidade quase totalizante dos países do Sul Global sofria com a exclusão tecnológica, sem acesso à televisão e ou internet, justificando a propaganda física do mercado de consumo através das figurinhas utilizadas para construção da obra do artista.

**Figura 1** - *Sem Título (Assim é... se lhe parece)*



*Fonte: Leirner (2014)*

A obra seguinte, também de Nelson Leirner (2013), numa perspectiva que expõe os efeitos desse marketing, o consumo do Sul Global que só enriquece o Norte, possibilita refletir como o processo de colonialismo se expressa com a fundação da periferia do capitalismo global. Dimensionaliza muito bem as atuais relações coloniais de poder e como os países latino-americanos, não só pela Europa, mas dentro do seu próprio continente, são explorados pelas superpotências americanas anglo-saxônicas.

**Figura 2 - Assim é... se lhe parece**

*Fonte: Castilho (2013)*

Assim, a história sintoniza com a sensibilidade artística de Nelson Leirner, vez que, a partir do ano de 1823, os Estados Unidos da América, nas entrelinhas, reivindicavam o domínio sobre os países latinos, por intermédio da Doutrina Monroe, ressignificando as relações coloniais de poder com o lema “a América para os americanos” (FARRET; PINTO, 2011).

A perspectiva de um ataque nem por isto desaparece; nada nos garante que a grande República queira manter, para sempre, esse papel de salvaguarda e defesa das nações sul-americanas. É preciso notar que sobre a opinião pública norte-americana se refletem os efeitos dos juízos e conceitos com que a Europa nos condena, e que os políticos americanos nos consideram também: ingovernáveis, imprestáveis [...] Nessas condições, a doutrina de Monroe se lhes afigura, no que se reporta à América do Sul, como uma preocupação platônica, sentimental; eles a mantêm, mais por orgulho nacional, talvez, que por qualquer outro motivo. Ora, a um povo prático, e interessado hoje, diretamente, em todas as grandes questões internacionais, há de parecer, finalmente, insensato o estar aceitando desafios, e arriscando-se a lutas temerosas para proteger a vida e a soberania de nações que, em última análise, eles consideram como inferiores; e é lícito, pois, acreditar que, um dia, a grande República possa mudar de proceder, e admita combinações diplomáticas tendentes à sonhada invasão da América Latina (BOMFIM, 1993, p. 11).

Poder-se-á estabelecer que o capitalismo sempre pretendeu se livrar do custo do trabalho humano, levando-se em conta que todas as revoluções industriais maximizaram à produção e o lucro, conforme minimizaram a quantidade de pessoas operando máquinas, tornando a mão de obra barata. Não obstante uma característica ainda presente na revolução 4.0, é evidenciado um viés mais radical e de êxito ligado ao capitalismo nas suas tentativas, cada vez mais corriqueiras, de captura, sujeição e projeção abstrata das almas humanas.

As tecnologias de vigilância continuada da vida desprendem o Capitalismo das formas tradicionais de exploração da mão de obra, ensejando novas discussões estranhas ao discurso tradicional do trabalho humano. O novo capitalismo age em função de explorar as vidas humanas fora de uma perspectiva originária de trabalho, pelo menos, nesse primeiro ponto, sem o foco principal na extração física e imediata dos corpos operários, visto que sua atual malha de poder tende a se alimentar dos dados pessoais dos sujeitos. Atrelado a isso, a apropriação colonial das vidas marca uma nova vertente de mercado, com relações de poder que operam no nível da consciência (COULDRY; MEJIAS, 2019).<sup>1</sup>

Zuboff (2015) esclarece que o *Big Data* é impreciso de definição. Mesmo assim, se compromete a compreendê-lo como sendo “o componente fundamental de uma nova lógica de acumulação, profundamente intencional e com importantes consequências” (ZUBOFF, 2015, p. 18). Em seguida, complementa o conceito ao afirmar que o Capitalismo de Vigilância é uma espécie de capitalismo de informação que “procura prever e modificar o comportamento humano como meio de produzir receitas e controle de mercado” (ZUBOFF, 2015, p. 18).

Gilles Deleuze (1988, p. 36) afirma que “o poder produz realidade antes de reprimir. E também produz verdade, antes de ideologizar, antes de abstrair ou de mascarar”. Tomando o argumento de Deleuze, indaga-se: quais as verdades ou realidades foram produzidas a fim de que o Colonialismo de Dados pudesse existir? Indo direto ao ponto: a verdade de que os sujeitos devem estar sempre conectados que, por sua vez, é produtora da realidade dos dados pessoais em abundância, o *Big Data*, fáceis de serem explorados a baixo custo e sem barreiras nacionais (COULDRY; MEJIAS, 2019).

Couldry e Mejias (2019) relatam que o capitalismo sempre dependeu da disponibilidade de recursos barateados. Certamente, não é distinta ou coincidente a relação do Capitalismo de Vigilância com o surgimento do *Big Data*. É ingênuo crer que o *Big Data* se materializou



da causalidade, do curso natural da humanidade, transformando em fenômeno recorrente certa inclinação ideológica radical de transformar a vida social física em vida social abstrata, através da virtualização dos corpos, fazendo com que essa abstração seja qualificada para no fim ser objeto de lucro para as superpotências, com exploração dos países em desenvolvimento. Combinando as afirmações de Nick Couldry e Ulises Mejias (2019) com as asserções de Mario González Arencibia (2021a; 2021b), é gradualmente evidente o cunho geopolítico do *Big Data* nos arranjos internacionais.

Couldry e Ulises Mejias (2019) abordam que a ascensão capitalista atual não se deve aos elementos de aumento da homogeneização empresarial. Ainda que o Colonialismo de Dados não transcreva a totalidade do *modus operandi* do cenário econômico e político atual, a sua indicação é fulcral para delimitar a transição do sistema econômico vigente para um modelo repaginado, que abandona(rá) as antigas formas de exploração de recursos naturais, para explorar a vida humana por meio dos grandes reservatórios de dados pessoais virtualizados nas suas mais diversas camadas, com sacramento de uma perspectiva global assimétrica. Nesse diapasão, “o fato de o dado não ser natural, não implica que não gere efeitos reais” (SILVEIRA, 2020, p. 160).

Em síntese, o Colonialismo de Dados consiste numa cultura econômica que tende a apropriar-se continuamente da vida humana, através da coleta constante de dados pessoais, que se ramificam nas variadas atividades da vida humana com colaboração central da Internet das Coisas (IoT), cujo objetivo inequívoco consiste em manter inalteradas as hegemonias econômicas do mundo, como citou Ulises Mejias (2020). Assim, quando a sua ocorrência é transnacional, essa relação mantém estruturas colonialistas que exploram e destituem o sujeito da sua autodeterminação, utilizando-se de uma relação de poder de cunho concentrado, que faz com que o sujeito seja, a um só tempo, “o consumidor, o recurso, o trabalhador e o produto” (CRAWFORD; JOLER, 2020, s/p).

Nesse sentido, consoante Sérgio Rodrigo da Silva Ferreira (2021, p. 57), “a lógica do Colonialismo de Dados é necessária para a expansão do modelo de vigilância do capitalismo e incremento de certos padrões de inteligência artificial e manutenção de hegemonias econômicas”. É preciso sustentar que manter hegemonias econômicas com base na redução do desenvolvimento de outras populações foi uma das principais estratégias na exploração desordenada da América Latina, caracterizando uma relação simbiótica entre os aspectos do Colonialismo Histórico<sup>2</sup> com ele-

mentos atuais dessas práticas. Contudo, um dos pontos de divergência do Colonialismo Dados em relação ao Colonialismo Histórico, é que este se deu de forma violenta, com uso brutal da força, enquanto aquele se dá de maneira discreta, atravessando silenciosamente o tecido social (COULDRY; MEJIAS, 2019).

Monique Navarro Souza e Luis Artur Costa (2021, p. 01) fazem uma cirúrgica análise ao entabularem brevemente que “os sistemas algorítmicos modulam as subjetividades” contemporaneamente. De início, pensava-se que as tecnologias estariam a serviço da humanidade, quando hoje, vê-se que são os humanos que estão a serviço da tecnologia e que a tecnologia é dirigida pelas grandes economias. Doravante, Zuboff (2015) se inclina a dizer que um dos efeitos do Capitalismo de Vigilância é tornar os indivíduos espectadores das suas vidas, os destituindo da autonomia de guiá-las. A partir do instante em que todas as condutas dos sujeitos são transformadas em dados, inclusive, quando condutas são influenciadas ou quando as inteligências artificiais conseguem estabelecer preditividade do comportamento humano (DONEDA et al., 2018), ressuma-se a dissipação de obstáculos à apropriação das vidas (COULDRY; MEJIAS, 2019).

O Colonialismo de Dados, por intermédio de uma apropriação de dados, busca estabelecer uma identificação social do sujeito invadido. Após a identificação do sujeito, as informações adquiridas são utilizadas de acordo com o interesse das relações econômicas dominantes no cenário econômico global. Assim, aparece um ônus para a existência do sujeito qualificado, que tem relação com a localização geográfica do seu corpo. Nesse ângulo, o Colonialismo de Dados promove um desnível socioeconômico com a disseminação do poder pelo tecido mundial (COULDRY; MEJIAS, 2019).

A dominação dos dados concede ao colonizador uma visão aproximada da realidade, funcionando como conhecimento importante na construção de decisões político-econômicas, uma vez que guarnecem as decisões com maior “previsibilidade”. Além disso, existe um avanço significativo sobre outros territórios, porque as tecnologias de informação e comunicação progridem no sentido de contagiar todos os aspectos da vida humana através da Internet das Coisas (IoT).

O algoritmo ou sistema algoritmo opera a invenção do dado que poderá gerar diversos efeitos. Um dos mais requisitados é o efeito da predição. Ver para prever, dizia Comte. Prever é um elemento vital no ordenamento neoliberal que coloca a concorrência como seu princípio maior, como

bem constatou Michel Foucault no Nascimento da Biopolítica (2008). Vencer a concorrência no mundo dataficado implica em coletar dados de modo generalizado, se possível, ubíquo. Formar perfis dos atuais, possíveis e futuros consumidores é o primeiro passo para tentar compreender como cada perfil irá se comportar, quais serão suas necessidades, quais características permitirão que seja um comprador de uma mercadoria (SILVEIRA, 2020, p. 160-161).

Não é razoável falar de liberdade nas redes, visto que, no atual estágio em que se encontram, o acesso do indivíduo ao sistema global se dá condicionado a termos, condições e permissões. Quando os portugueses chegaram ao Brasil e trouxeram espelhos, não o fizeram no intuito de democratizar o acesso a um bem que os povos originários ainda não tinham, mas porque queriam obter algo mais valioso em troca: a árvore do Pau Brasil, extraída com mão de obra de baixíssimo custo. Os termos e condições que aos latinos são colocados unilateralmente não estão postos em razão de um mero querer de democratização com fim de fornecer o acesso às plataformas digitais para todos na América Latina, mas para que os sujeitos concedam algo muito mais valioso para ser extraído: suas vidas.

Segundo Nick Couldry (2022, p. 02), “foi o colonialismo histórico, começando pela América Latina em 1500 aproximadamente, que pavimentou o caminho para o que conhecemos, hoje, como capitalismo”. O Capitalismo de Vigilância, com o poder colonialista que através dele se exerce, consegue efetuar uma gestão dos corpos sul hemisféricos. As vidas colonas são altamente rastreáveis pelos interesses corporativos, o que importa é a dataficação (LEMOS, 2021)<sup>3</sup> de todos os passos latinos, para prever e impedir os seus comportamentos. Dito isso, o Colonialismo de Dados se acopla a desigualdade manifesta na América Latina, gerada especialmente pelo Colonialismo Histórico, passando a engendrar novos modos de desigualdades sociais e de dominação.

Dados são forjados, projetados, construídos a partir de modelos e finalidades. Cria-se, extrai-se e se armazena dados de uma população para se agir sobre ela. Há uma ciência de dados. Mas a capacidade e a infraestrutura de hospedagem e tratamento desses dados são dos pontos mais nítidos da subordinação das sociedades pobres ou não-centrais no desenvolvimento tecnológico aos colonizadores digitais, ou seja, às grandes plataformas, principalmente norte-americanas e chinesas (SILVEIRA, 2020, p. 162).

É por isso que o domínio das tecnologias de dataficação (LEMOS, 2021) passa a ser um fator expressivo de aumento de poder nas relações externas (TAYLOR; BROEDERS, 2015; ARENCIBIA, 2021a; ARENCIBIA, 2021b). Quando o Brasil inseriu as tecnologias da HUAWEI (China), os Estados Unidos da América (EUA) demonstraram claro desagrado, argumentando que as tecnologias chinesas são vigilantes, quando o mesmo argumento se aplica sobre a atuação das tecnologias estadunidenses no Brasil.

Segundo Sérgio Rodrigo da Silva Ferreira (2021), a cognição das análises sobre o Colonialismo de Dados é fulcral para a América Latina e possui um efeito prático demasiado relevante. Primeiro, porque as novas estruturas de controle encontram ecossistemas complexos pre-existentes que sempre foram preocupantes e tem uma matriz colonial, e, segundo, surgem a fim de sofisticar o controle, seja atualizando ou criando formas de opressões e disciplina. Conforme Sérgio Rodrigo da Silva Ferreira (2021, p. 58), o estudo do Colonialismo de Dados é determinante para:

caracterizar o uso de tecnologias em seus aspectos de exploração econômica e sua relação com o capitalismo financeirizado global e de vigilância [...] mapear novas relações de poder e as tecnorresistências a eles, bem como a inferência na governança digital e influência tecnológica transnacional nos processos democráticos [...] compreender o funcionamento e os efeitos da modulação do comportamento dos usuários de plataformas digitais, quantificação do social e produção de dependência tecnológica [...] gerar possibilidades de descolonização dos dados e dos dispositivos tecnológicos.

Em adição, é plenamente possível compreender que o Colonialismo de Dados é prejudicial para a diversidade étnica na América Latina, porque “já foi demonstrado que as minorias étnicas são os alvos principais de algoritmos que ambicionam prever e impedir comportamentos” (EVANGELISTA, 2017, p. 248). Logo, o Colonialismo de Dados enquanto esse processo de sujeição, hierarquização ou subalternização, por todo o globo, é um risco concreto para a América Latina e para o Sul Hemisférico que tanto sofrem com as feridas crônicas causada pelo Colonialismo Histórico. Com isso, o que se pôde ver, durante o decorrer dos séculos e com os sintomas contemporâneos, é a sofisticação intergeracional dos instrumentos de controle e sucesso da implementação

da política de escambo. Atualmente, o Colonialismo de Dados vem demonstrando problemas jurídicos que precisam ser enfrentados, como aqueles originados do interesse das plataformas digitais em oferecer bem-estar social.

## **COLONIALISMO DE DADOS OU DECOLONIALIDADE DIGITAL: UMA CRÍTICA EPISTEMOLÓGICA NECESSÁRIA**

Segundo Wendell Ficher Teixeira Assis (2014, p. 614), a concepção da Colonialidade “[...] permite (...) explicar a continuidade das formas coloniais de dominação, mesmo após o fim das administrações coloniais [...]”. Dessa forma, o estudo da Colonialidade auxilia na exposição de como as “[...] estruturas de poder e subordinação passaram a ser reproduzidas pelos mecanismos do sistema-mundo capitalista colonial-moderno” (ASSIS, 2014, p. 614).

As concepções acerca da Colonialidade, entendida como o fio condutor para compreensão da dominação promovida pela globalização de ideologia capitalista, podem ser direcionadas para compreensão de um mundo conectado por meio do ciberespaço. Existe uma consolidação acadêmica, que gradualmente soma forças, de que o ciberespaço, por mais que proponha uma vida num espaço sem fronteiras, detém características que demonstram veementemente a presença de territorialidades no ciberespaço. É o que propõe estudos como *“Terrestrial politics and body-territory: two concepts to make sense of digital colonialism in Latin America”*, escrito por Marcia Tait, Alcides Eduardo Peron e Marcela Suárez (2022), que, aliado às perspectivas de Mario González Arencibia (2021a; 2021b), captura o espírito geopolítico do *Big Data*.

A tomada artificial de território identificada por João Magalhães e Nick Couldry (2021), por meio de instrumentos como Internet das Coisas (IoT), é perfeitamente compreendida por uma Colonialidade. Ainda que Nick Couldry e Ulises Mejias (2019) tenham evitado aprofundar os pensamentos decoloniais no livro *“The Costs of Connection: How Data Is Colonizing Human Life and Appropriating It for Capitalism”*, Nick Couldry (2022) recentemente afirmou que os estudos acerca da (de)colonialidade ajudam a entender os meandros do colonialismo de dados, inclusive, que a imposição tecnológica como modo de vida, pelo

Norte Hemisférico, demonstra o posicionamento de uma racionalidade tecnológica como única forma capaz de realização humana.

Acerca da recente manifestação de Nick Couldry (2022), duas considerações merecem atenção. A primeira, que se coaduna com Arencibia (2021a; 2021b), advém da necessidade de afirmar que de fato existe um projeto de dominação dos territórios. Nesse ínterim, tecnologias de georreferenciamento e geolocalização, como *Google Maps*, *Uber* e *Tinder*, demonstram que existe uma nova formatação socioeconômica responsável por misturar geografia, política e tecnologias de informação e comunicação, para consecução dos objetivos coloniais contemporâneos. Essa conjugação, nas palavras de Arencibia (2021a; 2021b), ganhou a denominação de “*Geoweb*”.

A segunda análise parte de um ruído teórico entre as afirmações de Mignolo (2017) e Nick Couldry (2022). Segundo Mignolo (2017), os estudos da Colonialidade são transcendentais em relação ao colonialismo. Por outro lado, conforme mencionado por Nick Couldry (2022), a Colonialidade auxiliaria nos estudos do Colonialismo de Dados. O ruído teórico diz respeito à pretensão da afirmativa de Couldry (2022), que não coloca o pensamento decolonial como grande área dos estudos do Colonialismo de Dados, mas apenas como um elemento exterior que pode possibilitar a compreensão das proposições críticas do Colonialismo de Dados. Para o Colonialismo de Dados, o pensamento (de)colonial é mero objeto de semelhanças.

Certamente, os estudos de Couldry (2022) e Ulises Mejias (2019) e João Magalhães (2020) são imprescindíveis, visto que inauguram uma discussão importantíssima para a sociedade tecnológica que a ideologia da globalização vem propondo. Contudo, o frisson teórico apontado no parágrafo antecedente ganha forma com os apontamentos de Densua Mumford (2022), em seu texto intitulado “*Data colonialism: compelling and useful, but whither epistemes?*”.

A crítica de Densua Mumford (2022), que toca a inquietação de Mignolo (2017), propõe a seguinte questão: o Colonialismo de Dados é uma teoria transcendental tal como propõe ser a Decolonialidade em relação à Modernidade? Nas conduções de Densua Mumford (2022), o trabalho de Nick Couldry e Ulises Mejias (2019), ao pretender abordar o Colonialismo de Dados exclusivamente como extração de recursos, não adentra no território do pensamento Decolonial, de modo que a concepção delineada no Colonialismo de Dados possibilita conclusões modernas acerca das tecnologias de informação e comunicação. A denomina-

ção da teoria como sendo “*Data Colonialism*” (colonialismo de dados), em vez de “*Data Coloniality*” (colonialidade de dados), é ressaltada por Densua Mumford (2022) como um dos argumentos acerca da fraqueza do pensamento Decolonial na concepção do Colonialismo de Dados.

Consoante Densua Mumford (2022), a proposta do Colonialismo de Dados abre um horizonte de discussão imprescindível para o atual momento da humanidade. Todavia, dada a seriedade das constatações muito bem argumentadas por Nick Couldry e Ulises Mejias (2019), é preciso sinceridade para admitir que existem déficits epistemológicos nas proposições dos referidos autores que, inclusive, podem contrariar as próprias posições assumidas para o Colonialismo de Dados, como os riscos de enveredamentos banhados na Modernidade (MUMFORD, 2021).

A partir das análises de Densua Mumford (2022), vê-se a necessidade de compreender o cunho moderno das novas tecnologias de informação e comunicação, que operam dominação através de relações de poder sofisticadas e silenciosas. E, como emplastro às lacunas da teoria de Colonialismo de Dados, que resiste em assumir a Decolonialidade como fio condutor capaz de oxigenar as sociedades sul hemisféricas, é preciso ressignificar as concepções em torno das novas tecnologias num caso de “Decolonialidade Digital”.

## DO SILENCIAMENTO SOCIAL

O silenciamento era brutal na colonização do Brasil por Portugal, de punições obrigando os sujeitos escravizados a conviverem com máscaras na boca – como na impactante fotografia da escravizada Anastácia – até a opressão “generalizada” da coroa. No período moderno, o universalismo e o racionalismo europeu impuseram silenciamento epistemológico no Sul Global. Ou seja, “subjacentes a tudo isso, estão as conexões entre poder, conhecimento e racionalidade que encontramos no coração da modernidade e no coração do colonialismo” (COULDRY, 2022, p. 07). Marginalizou-se o Sul ao qualificar o saber genuíno como aquele advindo dos territórios colonizadores, impossibilitando a variação axiológica e interpretativa pelas existências consideradas pelos colonizadores como de baixo valor. À vista disso, os saberes europeus foram (são) invocados como saberes neutros, absolutos, racionais e universais. Segundo Manuel Bomfim (1993, p. 06),

Esse estado de espírito, esse modo de ver mantém-se também pela absoluta ignorância dos publicistas e sociólogos europeus sobre a América Latina. Pode-se dizer que essa condenação tem uma dupla causa: a causa afetiva, interesseira; e uma causa intelectual – a inteira ignorância das nossas condições e da nossa história social e política, no passado e no presente. Esta é uma verdade que se reflete em cada conceito com que se nos acabrunha.

O comportamento nortista de se posicionar no centro da racionalidade permanece no Colonialismo de Dados, não sendo uma exclusividade do período moderno. Dessarte, “a continuidade mais profunda entre o colonialismo de dados atual e o colonialismo histórico esteja no nível da racionalidade: a lógica, o pensamento subjacente que possibilita, justifica a apropriação dos recursos mundiais por uma parte pequena do mundo” (COULDRY, 2022, p. 07).

O conhecimento social, para este trabalho, parte da noção de Nick Couldry (2022, p. 15), ao atribuí-lo aos “[...] fatos básicos e as informações que temos para falar do mundo social”, que basicamente diz respeito a “[...] como conhecemos o mundo social [...]”. Essa base é muito profícua, porque é sob o batente da qualidade da percepção do sujeito sobre a sociedade, que se vê a peça fundamental da construção de decisões imprescindíveis para os contextos sociais. O conhecimento social pode ser produzido de diversificadas maneiras, nas trocas intergeracionais de saberes, nas artes plásticas, na música, na religião, na feira etc., ou seja, nas várias facetas do dia a dia de cada sujeito, com conhecimentos gerados a partir de indiscriminadas interações sociais.

Nesse teor, o conhecimento social pode ser quantificado por uma forma muito conhecida e que compõe elemento importante na determinação das políticas públicas. Ou seja, o conhecimento social em estatísticas. Na sequência, o conhecimento social em estatísticas foi determinante na identificação de “[...] fatos sobre as sociedades, pobreza, suicídio, que emergiram no séc. 19 como um movimento massivo, parte da construção do governo e da economia em tempos modernos” (COULDRY, 2022, p. 15). O conhecimento social em estatísticas propõe conceder uma versão aproximada da realidade, resultados que não seriam possíveis de alcançar tão somente com as vivências sociais.

Como abordado por Couldry (2022), os conhecimentos produzidos estatisticamente eram colocados para discussão pública, a fim de auxiliar na determinação de políticas públicas ou na construção de dis-



cussões políticas cruciais sobre os resultados pesquisados. Certamente, o conhecimento social é um “[...] meio relevante para que tomadas de decisões sejam feitas a partir de conhecimento adequado do mundo, para que essas decisões possam ter a maior eficácia possível e também beneficiar o maior número de pessoas” (MOREIRA, 2020, p. 560).

Demais disso, vê-se a transparência e o diálogo, pautados no conhecimento social, como elementos imprescindíveis na estruturação do Estado Democrático de Direito, facilitando o enfrentamento de problemas sociais pelo Estado. Esse detalhe é importante para compreender a transição da legibilidade para uma lógica de visibilidade na produção de conhecimento social (TAYLOR; BROEDERS, 2015). Dessa forma, as informações eram colocadas às claras (COULDRY, 2022) para o debate social, algo que não acontece atualmente quando o conhecimento social é baseado em estatísticas produzidas através do *Big Data*.

E esse é o modelo de conhecimento social de onde surgem muitos dos nossos conceitos fundamentais, nas modernas democracias, tais como o conceito de pobreza como algo socialmente gerado e que influi em fenômenos sociais, como na moradia, nas famílias, etc. É aqui onde a ideia de pobreza é algo socialmente provocado, via expansão do conhecimento social publicamente gerado (COULDRY, 2022, p. 16).

O acúmulo gigantesco de informações (*big data*), e, portanto, de conhecimento social, como anunciado por Nick Couldry (2022, p. 16), “[...] gerado pela reunião de dados, está esmagadoramente em mãos privadas. Ele é financiado pela iniciativa privada”. Dito isso, observar-se-á que o domínio sobre as grandes causas públicas é retirado da população, implementando-se, dentro de um regime de informação (HAN, 2022), um afastamento do poder de fala dos sujeitos em relação aos contextos socioeconômicos em que estão alocados, pelo apagamento das suas vozes na produção do conhecimento social imprescindível dentro da construção de decisões públicas.

É opaco. Não podemos ver como este conhecimento, baseado em dados do mundo social, está sendo produzido e usado, a favor ou contra nós. E sabemos que há boas razões pelas quais estas informações não são plenamente transparentes. Em parte, isto se deve à sua complexidade. Os próprios engenheiros do Google não conseguem dizer exatamente, de momento a momento, como o algoritmo de buscas do Google está funcio-

nando, porque existem milhões de variáveis, todas interagindo e baseando-se em usos passados desses mesmos algoritmos (COULDRY, 2022, p. 16-17).

De forma sutil, no ato de produção de conhecimento social, existe uma ocupação de territórios. Esse conhecimento social é extraído em quase todo lugar em que os sujeitos transitam: carro, casa inteligente, geladeira inteligente, redes digitais, hospitais, ambulâncias, ambiente de trabalho, cidade inteligente entre outros. A captura da vida está espalhada por todo o território. E serão elas o próprio território (meta-verso). Esses espaços são ocupados e, portanto, dominados por aqueles que ocupam (as *Big Techs*) (TAYLOR; BROEDERS, 2015). A visibilidade constante do Sul Hemisférico, com a extração contínua da vida, gera governabilidade para quem domina essas tecnologias. Assim, engendra-se na tessitura social um domínio maior sobre a vida e, com isso, as assimetrias de poder se intensificam (TAYLOR; BROEDERS, 2015).

Em nível epidérmico, opera no ciberespaço uma sensação de coletividade, de enxame, de que todos possuem voz e que ela é definitivamente atendida. Contrariamente, o ato de catalogar a vida nas redes digitais gera quantificações estratosféricas da vida social (TAYLOR; BROEDERS, 2015) e, dessa forma, conhecimentos sociais que não retornam para a sociedade a fim de que ela possa discuti-los. São capturados para uma camada ocultada da transparência (HAN, 2022),<sup>4</sup> porque as *Big Techs* não asseguram retornos informacionais.

Com isso, ainda que seja possível confabular, não interessa para a afirmação colocada, a título exemplificativo, o que o Google pretende fazer com tais informações. Isso porque, a ausência de retorno do conhecimento social per si, implica num silenciamento populacional ao impedir a discussão dos resultados do conhecimento produzido.

Nesse ponto, é possível observar o apagar das vozes promovido pelas *Big Techs* enquanto instrumento de colonização. O sujeito é retirado da produção de conhecimento e a produção de saber é verticalizada: saber é aquilo que o Norte Hemisférico produz por meio das suas plataformas digitais. São práticas de poder utilizadas pelo Norte Hemisférico para fundar a dominação por intermédio da desconsideração dos sujeitos, com adição de lucro sobre vidas.

A apropriação da vida pelo Colonialismo de Dados aparelha-se através da captura da fala do sujeito pelas grandes plataformas digitais, que produzem um conhecimento social em proporções inimagináveis

(TAYLOR; BROEDERS, 2015), o qual não retorna para sociedade a fim de discutir informações e reivindicar soluções para suas coletividades. Segundo Camilla Ellen Aragão Costa e Reginaldo Felix Nascimento (2023, p. 66), nas “[...] políticas públicas mediadas por resultados retirados do Big Data, a população não consente com a coleta do dado pessoal, a população não discute os resultados da pesquisa com base em Big Data e, portanto, a população não tem acesso ao que exatamente reivindicar”.

Isso acontece, precipuamente, em razão da invasão das *Big Techs* nas políticas de bem-estar do Estado. E, conforme for sendo estudado pelos pesquisadores, tornará mais comum a identificação destas práticas, porque “[...] empresas como Google e Facebook têm usado países da América do Sul como cobaias para testar novas formas de coleta de dados por causa da falta de regulamentação” (MAGALHÃES; COULDRY, 2020, s/p).

Com o término da pandemia, confabulou-se um cenário parecido com o pós-guerra de 1945. De plano, floresceu a noção de um Estado forte e prestativo. Todavia, tal posicionamento não vingou, visto que no pós-pandemia um movimento vem sendo “[...] impulsionado por empresas privadas (...) cujo objetivo final é gerar lucro. Fundamentalmente, esse bem-estar social será baseado em formas opacas e intrusivas de *dataficação*” (MAGALHÃES; COULDRY, 2020, s/p).

Segundo Adilson José Moreira (2020, p. 561), os “ algoritmos são responsáveis por decisões que afetam a vida das pessoas e, por isso, precisamos ter certeza de que eles estão operando de acordo com interesses comunitários”. Decerto, a população não ter acesso ao conhecimento social diz respeito sobre como as tecnologias estão aplicando autoritariamente esse conhecimento social. Não é possível determinar quais os parâmetros das decisões algorítmicas e, mesmo assim, os algoritmos são utilizados pelo Estado para dar respostas sociais.

Couldry e Magalhães (2020) informam as polêmicas envolvendo o projeto Horus (Microsoft), que trabalha com Inteligências Artificiais que se dizem capazes de prevenir a gravidez na adolescência. Atrelado a isso, “o projeto ter sido amplamente criticado na Argentina por sua vigilância agressiva e previsões errôneas não impediu que ele fosse incentivado pelo UNICEF e pilotado no Brasil, com a cooperação do governo (...) de Jair Bolsonaro” (MAGALHÃES; COULDRY, 2020, s/p) (PEÑA; VARON, 2022). Para tanto, o governo concedeu a Microsoft o acesso ao Banco de Dados do CadÚnico, o maior Banco de Dados de vulneráveis do mundo, com cerca de 73 milhões de titulares (PEÑA; VARON, 2022; MAGALHÃES; COULDRY, 2020).

O Projeto *Horus* ao não funcionar, representou apenas um “golpe corporativo de dados” para exercer vigilância por meio da coleta facilitada e ilimitada dos dados pessoais de grupos vulneráveis. Em termos jurídicos, a medida adotada pelo Governo Federal representa várias violações de Direitos Humanos, que independem de discutir se a Inteligência Artificial foi útil ou não, pois a mera introdução deflagra graves questões éticas.

Na Argentina, segundo Peña e Varon (2022), a introdução do Projeto *Horus* ocorreu em meio às discussões acaloradas sobre a legalização do aborto no país. Dessa forma, a ambição da Direita argentina era afirmar a dispensabilidade da legalização do aborto, porque os algoritmos conseguiriam prever a gravidez indesejada (PEÑA; VARON, 2022). E por incrível que pareça ser, foi justamente a experiência argentina que fundamentou a existência do Acordo em um governo de espectro ideológico semelhante no Brasil, como é possível observar em trecho do Acordo de Cooperação Técnica, anexado no artigo produzido por Peña e Varon (2022):

CONSIDERANDO que a MICROSOFT já desenvolveu projeto semelhante, tendo por referência os “considerandos” acima, com a PROVÍNCIA DE SALTA, na República Argentina, e pode se valer toda experiência e inteligência adquirida com o mesmo, pelo presente, é estabelecida urna cooperação para eventual desenvolvimento, adequação e uso de uma plataforma no Brasil.

Ao todo, segundo Peña e Varon (2022) e Nick Couldry e João Magalhães (2020), o projeto foi implementado em países da América do Sul, notadamente Brasil, Argentina e Colômbia. Assim, apoiando-se na falta de regulamentação e no desespero pela implementação de políticas públicas nos países da América do Sul, em razão dos graves problemas sociais, a região tem sido alvo das *Big Techs* que visam testar suas tecnologias em seres humanos. Todavia, maior preocupação deve ser depositada sob o evidenciado comportamento das grandes corporações.

As decisões algorítmicas, baseadas em construtos de conhecimentos sociais que não são públicos e que não possuem o controle público sobre os métodos de produção, deixarão lastros de ilegitimidades democráticas por onde passarem, movimento que se intensificará conforme aumentar a composição publico-privada (Estado-*Big Techs*) nas políticas de bem-estar social. Conforme anuncia Adilson José Moreira (2020, p. 560):

a inserção de algoritmos em processos decisórios por instituições públicas e privadas em contextos que afetam a vida de um número significativo de pessoas levanta a questão da forma como a ciência deve ser utilizada para o avanço da sociedade e para a proteção dos direitos individuais.

Nesse último caso, em nome da “eficiência” vê-se o fortalecimento da disseminação de decisões “públicas” por meio de algoritmos. Outra nuance do apagamento das vozes dos sujeitos, relaciona-se com uma mudança de paradigma envolvendo a relação do Sujeito com o Direito, uma vez que os Direitos serão estabelecidos de acordo com o comportamento do usuário nas redes digitais (TAYLOR; BROEDERS, 2015). Dessa forma, o sujeito deixa de ser sujeito-cidadão para tornar-se indivíduo-usuário. É no esvaziamento da cidadania que fica perceptível os prejuízos democráticos da transfusão de esferas do conhecimento social, o que foi criticado duramente por Gersiney Santos (2023), quando afirmou que as novas Tecnologias de Informação e Comunicação produzem subníveis de cidadania na sociedade.

## **COLONIALISMO DE DADOS, SILENCIAMENTO SOCIAL E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS**

Na América Latina, a proteção de dados pessoais, no século XX, foi entendida como de crucial importância para a democratização do território latino, de forma que foi possível observar a introdução de instrumentos jurídicos<sup>5</sup> como *Habeas Data* e Ação de Amparo, ocupados em desacelerar a gestão indevida de dados que eram utilizados para manutenção das relações autoritárias de poder (ANGARITA, 2012; CARRASQUILLA, 2012).

No caso do Brasil, a Constituição Federal expressa uma arquitetura inteligível quanto à importância da participação da população nas decisões do Estado. Dito isso, existem aportes jurídicos como a publicidade dos atos judiciais, legislativos e administrativos, audiências públicas, orçamentos participativos e instrumentos coletivos que servem de controle para os atos da administração pública entre outros.

João Magalhães e Nick Couldry (2021), no texto intitulado “*Giving by taking away: Big tech, data colonialism and the reconfiguration of social good*”, possuem uma preocupação com relação ao interesse das

*Big Techs* na promoção de bem-estar social. Outrossim, essa questão foi demonstrada localmente por Viginia Eubanks (2018), com relação à segurança pública norte-americana. Entretanto, Nick Couldry e João Magalhães (2021) possuem uma ambição mais ampla, que atinge um contexto globalizado das práticas políticas.

A perspectiva de Taylor e Broeders (2015), utilizada por Nick Couldry e João Magalhães (2021), demonstra que existe um movimento de esvaziamento dos serviços públicos para o setor privado, numa espécie de privatização através da dataficação dos serviços (LEMOS, 2021), o que acontece, por exemplo, com as políticas públicas baseadas no conhecimento social produzido pelas *Big Techs*.

Atualmente, é comum afirmar o poder das Tecnologias de Comunicação e Informação no auxílio para crises humanitárias. No caso das políticas públicas para refugiados, João Magalhães e Nick Couldry (2017) apontam que os corpos dos refugiados são expostos por políticas públicas que trabalham com a dataficação da vida (LEMOS, 2021), de forma que as vulnerabilidades são intensificadas através da violação da privacidade e da intimidade dos sujeitos, tendo em vista que o “bem-estar” promovido pelas tecnologias tem a capacidade de ampliar as perseguições sofridas pelos refugiados.

Políticas Públicas com base em resultados estatísticos extraídos do *Big Data*, além dos problemas envolvendo a legitimidade democrática das decisões, sujeita os cidadãos à uma violação generalizada e sistematizada do Direito à Privacidade e do Direito Fundamental à Proteção de Dados Pessoais. Esses danos relacionados com a violação da privacidade podem ser irreversíveis, considerando que o poder público opera diversos dados sensíveis dos cidadãos e que não há uma garantia de que os Dados Pessoais são eliminados após conclusão da promoção de políticas públicas realizada pelo setor privado.

Através da perspectiva trazida por Ulises Mejías (2019), Nick Couldry (2019; 2020; 2022), João Magalhães (2020) e Adilson José Moreira (2020), percebe-se que a utilização de algoritmos, por exemplo, para tomar decisões públicas, tem um caráter de ilegitimidade democrática à luz do Estado Democrático de Direito. Decerto, se não se sabe ou se não é permitido saber quais padrões fundamentam as decisões dos algoritmos (COULDRY, 2022; MOREIRA, 2020) e, conseqüentemente, motivam as decisões do Estado, a incomunicabilidade do poder que emana dessas decisões não pode ter natureza outra senão a autoritária. Isto é, “a questão da transparência dos elementos do funcionamento de algo-

ritmos se torna muito relevante porque precisamos saber quais são os meios a partir dos quais eles operam” (MOREIRA, 2020, p. 561).

Essas tecnologias envolvem o desenvolvimento de sistemas de identificação biométrica, como o Aadhaar na Índia, e de sistemas automatizados em países como Reino Unido, Alemanha e Estados Unidos, que avaliam quem é elegível para determinados programas de assistência social e quanto deve ser pago aos beneficiários [...] apesar de alguns ganhos em eficiência, esses sistemas são propensos a produzir erros e injustiças e a reduzir a capacidade dos cidadãos de compreender e negociar a injustiça dessas decisões computacionais (MAGALHÃES; COULDRY, 2020, s/p).

As *Big Techs* focam esforços em realizar experimentos de Inteligência Artificiais em populações pobres, uma conduta que representa violações de Direitos Humanos que remontam práticas do nazismo (MARTINS; CERVI, 2019), que embora possuam outra formação de governabilidade dos corpos, também operam a redução da humanidade da população empobrecida, com clarividente enquadramento social e desconsideração de Direitos. A violência ganha um perfil mais sutil, com métodos mais invasivos e extremamente silenciosos.

Nas palavras de Hannah Arendt (2022, p. 90), “os progressos feitos pela ciência (...) seguem suas próprias leis inexoráveis, obrigando-nos a fazer o que quer que possamos sem considerar as consequências”. À vista disso, o Brasil impôs uma desconsideração dos Direitos Humanos da população vulnerabilizada. O Brasil não possibilitou às populações carentes o Direito de Autodeterminação Informativa, a fim de que pudessem dar o consentimento para à produção do conhecimento social extraído dos seus corpos. No nazismo, as pessoas não “foram questionadas sobre sua disponibilidade em participar das pesquisas, sendo então forçadas ou conduzidas como cobaias humanas mediante o uso da força” (MARTINS; CERVI, 2019, p. 117).

A grande diferença da pesquisa envolvendo os seres humanos atualmente, é a utilização da ética na pesquisa, com consideração dos Direitos, da Humanidade e da Dignidade da Pessoa Humana do sujeito pesquisado. No caso do projeto Horus, segundo Camilla Ellen Costa Araújo e Reginaldo Felix Nascimento (2023, p. 67):

[...] resta evidenciado o cenário autoritário apresentado pela desconsideração de diversos direitos em pesquisas realizadas mediante uso

de Big Data, bem como as implicações éticas da aplicação dos resultados destas pesquisas. No caso em apreço, Direitos Infantojuvenis foram violados e os corpos pobres foram utilizados como cobaias num experimento social aplicado pela Microsoft e endossado pelo Estado brasileiro.

É evidente que uma pesquisa passa por um processo de catalogação dos corpos dos sujeitos pesquisados. A grande distinção em relação à produção de conhecimento social pelas *Big Techs*, diz respeito ao foco no registro de perfis comportamentais das pessoas empobrecidas na América do Sul, com extração, invasão e descartabilidade dos corpos, desconsideração da humanidade e dos Direitos e ausência de destinação comunitária do conhecimento produzido.

O Estado brasileiro, em parceria com a Microsoft, violou os Direitos da Personalidade, da Mulher, da Igualdade e, especialmente, os Direitos e a Dignidade da Pessoa Humana da Criança e do Adolescente. Em adição, insta ressaltar que técnicas de silenciamento eram utilizadas no nazismo para que as vítimas não oferecessem resistência (MARTINS; CERVI, 2019) e eram utilizadas no colonialismo para o êxito da dominação. Hodiernamente, o Colonialismo de Dados parece afeiçoar-se a práticas tais, quando produz silenciamento social através da privatização do conhecimento social. Dessa forma, observa-se a sofisticação das formas de controle social por meio do Colonialismo de Dados como instrumento violador de Direitos Humanos e Fundamentais, que retira a população como fonte direta da produção dos seus saberes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade latino-americana e sul hemisférica experimentam uma nova forma de colonização, com instrumentalização do capitalismo de vigilância. Atualmente, as *Big Techs* estabelecem um avanço exponencial de território por meio da Internet das Coisas (IoT) e se apropriam das vidas humanas através da dataficação dos corpos.

Nesse contexto, o conhecimento social deixa de ser legível para tornar-se visível. As práticas comuns de estatísticas sociais dão licença para uma estatística social pensada para fins privados, baseada em *Big Data*, com produção de conhecimento de todos os aspectos das vidas dos sujeitos. Como as tecnologias utilizadas pertencem ao Norte Hemisférico, a verticalização da produção do saber impõe restrições para



autonomia dos povos sul hemisféricos, de modo que as assimetrias globais se intensificam.

Em nome da eficiência, as *Big Techs* começam a entrar no Estado, num movimento progressivo de oferta de bem-estar. Contudo, movimento tal demonstra situações em que a benevolência significa vigilância tão somente, tendo em vista que os resultados sociais das políticas públicas baseadas em *Big Data* não apresentam números satisfatórios.

O conhecimento social passa a ser produzido para finalidades privadas e não para fins públicos. Essa condição faz com que os sujeitos sejam excluídos de discutir os resultados do conhecimento, a formação do conhecimento, a destinação do conhecimento e o conhecimento em si, diagnosticando-se, assim, o principal prejuízo democrático. A partir desse diagnóstico, percebe-se um silenciamento da população sobre os rumos dos seus corpos. Os direitos dos sujeitos são determinados conforme o comportamento nas plataformas digitais, o que simboliza uma mudança no trato jurídico de sujeito-cidadão para indivíduo-usuário. Do “Sujeito de Direitos” para o “Sujeito de Termos e Condições”.

A partir desse cenário, algumas situações são identificáveis, como o caso do projeto Horus da Microsoft, que prometendo prever gravidez na adolescência, apenas expôs os corpos femininos, infantojuvenis e de baixa renda, à violação da privacidade e da dignidade, sem devolução concreta das ações por parte da Microsoft.

Por fim, considerando as constatações acerca dos meandros epistemológicos do Colonialismo de Dados e da necessidade de uma Decolonialidade Digital, recomenda-se para outros pesquisadores que é necessário traçar investigações que estabeleçam direcionamentos em torno da busca por diagnósticos relativos a uma “Decolonialidade Digital”, reconhecendo a ausência de uma proposta decolonial expressiva no tema Colonialismo de Dados.

## NOTAS

<sup>1</sup> Segundo Nick Couldry e Ulises Mejias (2019), o trabalho deixa de ser extraído a partir da exploração física do trabalhador. A exploração passa a operar no nível da consciência, porque a colonização de dados invade as mentes das pessoas através da extração de dados e do estabelecimento de uma relação de satisfação/prazer. Como apontado por Lucas Gonçalves da Silva e Reginaldo Felix Nascimento (2023, p. 4791), “[...] há uma substituição do princípio interpretativo da realidade para o princípio interpretativo do prazer, em que o princípio do prazer absorve o princípio da realidade, sendo o princípio do prazer reduzido por meio da satisfação e a satisfação o caminho para a submissão”.

<sup>2</sup> O conceito de Colonialismo Histórico deve ser entendido na perspectiva de Nick Couldry e Ulises Mejias (2019). Nick Couldry e Ulises Mejias (2019) não restringem o “Colonialismo Histórico”

a um momento específico da história, porém o termo “Colonialismo Histórico” deve ser identificado a partir das formas de violência. Nesse caso, segundo Nick Couldry (2022, p. 13), “[...]o interessante aqui é que fazemos isso normalmente sem nenhum embate físico. Apenas clicamos, e a coisa acontece. Não há violência, obviamente. Não seria isso uma diferença fundamental com o colonialismo histórico? Sim, é”. Ou seja, no Colonialismo Histórico o método de dominação é indubitavelmente violento, com uso físico da força. Por outro lado, no Colonialismo de Dados o método de dominação é indolor, silencioso e muito mais invasivo.

- <sup>3</sup> A Dataficação significa o ato de esvaziar a vida física para a vida digital. Pode ser compreendida como a digitalização dos dados da vida, por intermédio da catalogação dos corpos realizada pelas Plataformas Digitais. Ou seja, extração de endereço, e-mail, dados de saúde (batimentos cardíacos produzidos no *smartwatch*), os locais que os sujeitos frequentam (*Waze, Uber* etc.) entre outros. Se o colonialismo de dados é a extração da vida do sujeito, a dataficação é a forma como a extração é feita: transformando a vida em dados. Segundo André Lemos (2021, p. 194), a dataficação significa “[...] a conversão de toda e qualquer ação em dados digitais rastreáveis, produzindo diagnósticos e inferências nos mais diversos domínios”. A ideia de dataficação não pode ser confundida com a ideia de digitalização, porque, conforme descrito por André Lemos (2021), a digitalização não trabalha com a influência de comportamentos. Ou seja, a dataficação compreende mais elementos do que a digitalização.
- <sup>4</sup> Han (2022) concebe que, não obstante o poder se manifestar através da visibilidade, existem aspectos das relações de poder que estão ocultadas. Por exemplo, a população não tem acesso aos padrões utilizados pelos algoritmos para decidir sobre uma questão. Ainda que as decisões sejam públicas e, portanto, visíveis, existe um grau de ocultação com relação aos padrões usados pelos algoritmos.
- <sup>5</sup> Ainda que se possa criticar a Colonialidade tanto na causa do autoritarismo na América Latina quanto na introdução de epistemologias jurídicas europeias.

## REFERÊNCIAS

ANGARITA, Nelson Remolina. Aproximación constitucional de la protección de datos personales en latinoamérica. **Revista Internacional de Protección de Datos Personales**, v. 13, 2012.

ARENCIBIA, Mario González. **Inteligencia artificial y big data como nuevas herramientas de la geopolítica**: su impacto en América Latina y el Caribe. Serie Científica de la Universidad de las Ciencias Informáticas, v. 14, n. 1, p. 146-177, 2021b.

ARENCIBIA, Mario González. **Naturaleza geopolítica del Big Data**. Serie Científica de la Universidad de las Ciencias Informáticas, v. 14, n. 2, p. 76-96, 2021a.

ARENDRT, Hannah. **Sobre a Violência**. Trad. André Duarte. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

ARIAS, Juan. **O mapa da América Latina sem o Brasil**. El País, São Paulo, 03 de dez. de 2013. Disponível em: < <https://brasil.elpais.com/>

brasil/2013/12/04/opinion/1386115848\_307725.html>. Acesso em 16 de abril de 2023.

ASSIS, Wendell Ficher Teixeira. **Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo**. Caderno CRH, v. 27, p. 613-627, 2014.

BETHELL, Leslie. **O Brasil e a ideia de "América Latina" em perspectiva histórica**. Estudos Históricos (Rio de Janeiro), v. 22, p. 289-321, 2009.

BOMFIM, Manuel. **A América Latina: males de origem**. Rio de Janeiro, Topbooks, 1993.

CARRASQUILLA, Lorenzo Villegas. Protección de Datos Personales em América Latina: Retención y Tratamiento de Datos Personales en el Mundo de Internet. In: BERTONI, Eduardo. **Hacia una Internet Libre de Censura: propuestas para América Latina**. Buenos Aires: Universidade de Palermo, 2012, p. 125-164.

CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal**. 1ª Edição. Editora Autonomia Literária, 2021.

CASTILHO, Érica Castello. **Arte e apropriação em Nelson Leirner**. UERJ Estética e Teoria da Arte IV- Turma 2, 20 de jul. de 2013. Disponível em: < <http://teoriadaarte-t2.blogspot.com/2013/07/arte-e-apropriacao-em-nelson-leirner.html>>. Acesso em: 22 de out. de 2022.

COSTA, Camilla Ellen Aragão; NASCIMENTO, Reginaldo Felix. **Lei geral de proteção de dados aplicada à pesquisa científica**. Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, v. 9, n. 1, p. 53-73, 2023.

COSTA, Ramon Silva; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. Os direitos da personalidade frente à sociedade de vigilância: privacidade, proteção de dados pessoais e consentimento nas redes sociais. **Revista brasileira de direito civil em perspectiva**, v. 5, n. 2, p. 22-41, 2019.

COULDRY, N.; MEJIAS, U. A. Colonialismo de datos: repensando la relación de los datos masivos con el sujeto contemporáneo. *Virtualis*:

**Revista de cultura digital**, v. 10, n. 18, p. 78-97, 20 maio 2019. Disponível em: <http://www.revistavirtualis.mx/index.php/virtualis/article/view/289>. Acesso em: 11 jun. 2022.

COULDRY, N.; MEJIAS, U. A. **The costs of connection**: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism. Stanford: Stanford University Press, 2019.

COULDRY, Nick. **Colonialismo de dados e esvaziamento da vida social antes e pós pandemia de covid-19**. Homo Digitalis: A Escalada da Algoritimização da Vida, 2022.

COUTINHO, Murilo Martins Gondim. **Análise da evolução da distribuição da renda agregada de países da OECD e da América Latina, sob a influência da tecnologia da informação**: aplicação do coeficiente de Gini. 2005. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

CRAWFORD, Kate; JOLER, Vladan. Anatomia de um Sistema de Inteligência Artificial. Com Ciência: **Revista Eletrônica de Jornalismo**. Campinas, set. 2020. Disponível em: < <https://www.comciencia.br/anatomia-de-um-sistema-de-inteligencia-artificial/>>: 3 set. 2022.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. 1ª ed. Editora Brasiliense, 1988.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto et al. Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 23, n. 4, p. 1-17, 2018.

EVANGELISTA, Rafael de Almeida. Capitalismo de vigilância no sul global: por uma perspectiva situada. In: 5º SIMPOSIO INTERNACIONAL DA REDE LATINO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE VIGILÂNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE, 2017, Santiago, Chile. **Anais**. LAVITS, 2017. p. 243-253.

FARRET, Rafael Leporace; PINTO, Simone Rodrigues. **América Latina**: da Construção do Nome à Consolidação da Ideia. Topoi (Rio de Janeiro), v. 12, p. 30-42, 2011.

FERREIRA, S. R. da S. O que é (ou o que Estamos Chamando de) 'Colonialismo de Dados?'. PAULUS: **Revista de Comunicação da FAPCOM**, [S. l.], v. 5, n. 10, 2021. DOI: 10.31657/rcp.v5i10.458. Disponível em: <https://fapcom.edu.br/revista/index.php/revista-paulus/article/view/458>. Acesso em: 20 jul. 2022.

GONÇALVES, Josimere Serrão; FEITOSA, Maria Antonia Paixão. Descolonizar já: pontos em debates sobre o epistemicídio. *Complexitas*. **Revista de Filosofia Temática**, v. 4, n. 2, p. 40-47, 2020.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e a crise da democracia. 1ª Edição. Editora Vozes, 2022.

JESUS, Edmo Cidade de; NETO, Clarindo Epaminondas de Sá. Entre Colonialismo Jurídico e Epistêmico: o Uso Estratégico do Direito com Instrumento de Governança Racial. *In*: ANGELIN, Rosângela; GABATZ, Celso. **Conceitos e preconceitos de gênero na sociedade brasileira contemporânea**: perspectivas a partir dos Direitos Humanos. 1ª ed. CLAEC, 2021, p. 72-86.

KALTMEIER, Olaf. **Refeudalização e guinada à direita**: desigualdade social e cultura política na América Latina. 1ª Edição. Editora Philos, 2020.

LEIRNER, Nelson. **Nelson Leirner**. Dasartes, Rio de Janeiro, 11 de mar. de 2014. Disponível em: < <https://dasartes.com.br/materias/nelson-leirner/> >. Acesso em 24 de out. de 2022.

LEMOS, André. Dataficação da vida. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 21, p. 193-202, 2021.

LIPPOLD, Walter; FAUSTINO, Deivison. **Colonialismo digital, racismo e acumulação primitiva de dados**. *Germinal: marxismo e educação em debate*, v. 14, n. 2, p. 56-78, 2022.

MAGALHÃES, João; COULDRY, Nick. **Gigantes da tecnologia estão usando esta crise para colonizar o Estado**. *Jacobin*, 2020. Disponível em: < <https://jacobin.com.br/2020/05/gigantes-da-tecnologia-estao-usando-esta-crise-para-colonizar-o-estado> >. Acesso em: 18 abril 2024.

MAGALHÃES, João; COULDRY, Nick. Giving by taking away: Big tech, data colonialism and the reconfiguration of social good. **International Journal of Communication**, v. 15, p. 343-362, 2021.

MARTINS, J. R.; CERVI, T. M Damo. Ética em pesquisa científica com seres humanos no Brasil e resgate da cidadania com Direito Humano fundamental: contribuições do pensamento Arendtiano. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia**, [S. l.], v. 29, n. 1, 2019.

MARTINS, Mireile Silva; MOITA, JFGS. **Formas de Silenciamento do Colonialismo e Epistemicídio**: Apontamentos para o Debate. *Semana de História do Pontal*, v. 6, p. 1-11, 2018.

MEJIAS, Ulises. É preciso combater o colonialismo de dados: Ulises Mejias Discute a Emergência de um Novo Formato de Colonialismo, o dos Dados. [Entrevista concedida a] Giselle Beiguelman. **Revista Select**, Edição nº 48. Disponível em: < <https://www.select.art.br/e-preciso-combater-o-colonialismo-de-dados/>>. Acesso em: 5 ago. 2022.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 32, 2017.

MOREIRA, José Adilson. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. 1ª edição. Editora Contracorrente, 2020.

MUMFORD, Densua. **Data colonialism**: compelling and useful, but whether epistemes?. *Information, Communication & Society*, v. 25, n. 10, p. 1511-1516, 2022.

PACHECO, Denis. **Novo Colonialismo Não Explora Apenas Riquezas Naturais, Explora Nossos Dados**. 20 de maio de 2019. Disponível em: < <https://jornal.usp.br/universidade/novo-colonialismo-nao-explora- apenas-riquezas-naturais-explora-nossos-dados/>>. Acesso em: 20 de Setembro de 2022.

PEÑA, Paz; VARON, Joana. **IA para prever gravidez na adolescência ou colonialismo digital em um sistema patriarcal por design?**. *Coding Rights*, 2022. Disponível em:< <https://notmy.ai/pt/noticias/gravi->

dez-na-adolescencia-abordada-pelo-colonialismo-de-dados-de-um-sistema-que-e-patriarcal-desde-o-projeto/>. Acesso em: 12 maio 2023.

PIMENTA, Ricardo M. **Big Data e Controle da Informação na Era Digital**. Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação, v. 6, n. 2, 2013.

PIRONTI, Rodrigo; KEPPEM, Mariana. **Metaverso: Novos Horizontes, Novos Desafios**. International Journal of Digital Law, v. 2, n. 3, p. 57-67, 2021.

POCHMANN, Marcio. **Economia global e a nova Divisão Internacional do Trabalho**. Campinas: IE/Unicamp, 2000.

RICAURTE, P. **Data Epistemologies, The Coloniality of Power, and Resistance**. Television & New Media, v. 20, n. 4, p. 350-365, 7 maio 2019. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1527476419831640>. Acesso em: 15 out. 2020.

ROMAGUERA, Daniel Carneiro Leão; TEIXEIRA, João Paulo Allain; BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Por uma Crítica Descolonial da Ideologia Humanista dos Direitos Humanos**. Derecho y Cambio Social, v. 11, n. 38, p. 4, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Colonialismo e o Século XXI**. Outras Palavras, 15 de jan. de 2019. Disponível em: <https://outraspalavras.net/geopoliticaeguerra/boaventura-o-colonialismo-e-o-seculo-xxi/>. Acesso em: 16 abr. 2023.

SANTOS, Boaventura Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

SANTOS, Gersiney. **A reexistência no pós-pandemia: considerações discursivas críticas sobre cidadania e tecnologia a partir das redes pragmáticas**. Ilha do Desterro, v. 75, p. 165-185, 2023.

SILVA, Lucas Gonçalves da; NASCIMENTO, Reginaldo Felix. **A virtualização do discurso político na democracia brasileira**. Contribuciones a Las Ciencias Sociales, [S. l.], v. 16, n. 6, p. 4782-4802, 2023.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Sistemas algorítmicos, subordinação e colonialismo de dados. In: SABARIEGO, Jesús; AMARAL, Augusto Jobim do; SALLES, Eduardo Baldissea Carvalho (org). **Algorítmicos**. 1ª ed. São Paulo, 2020. p. 158-170.

SIQUEIRA, Alessandra Cristina Mendonça de; SILVA, Lucas Gonçalves da. A responsabilidade civil no contexto de decisões tomadas por algoritmos. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 49, p. 290-302, 2021.

SOUZA, Ailton de. América Latina, conceito e identidade: algumas reflexões da história. PRACS: **Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, n. 4, p. 29-39, 2012.

TAIT, Márcia M.; DOS REIS PERON, Alcides Eduardo; SUÁREZ, Marcela. Terrestrial politics and body-territory: two concepts to make sense of digital colonialism in Latin America. Tapuya: **Latin American Science, Technology and Society**, v. 5, n. 1, p. 2090485, 2022.

TAYLOR, Linnet; BROEDERS, Dennis. **In the name of Development: Power, profit and the datafication of the global South**. Geoforum, v. 64, p. 229-237, 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. Movimentos sociais: nova fonte de juridicidade. **Revista Direito em Debate**, v. 5, n. 7, 1996.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo e crítica do constitucionalismo na américa latina. Curitiba. **Anais Eletrônicos**. IX Simpósio de Direito Constitucional da ABDConst, 2011.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. 1ª Ed. Editora, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. Big Other: Capitalismo de Vigilância e Perspectivas para uma Civilização de Informação. In: BRUNO, Fernanda et al (org.). **Tecnopolíticas da vigilância: perspectiva da margem**. 1ª Ed. Boitempo, 2015, 17-68.



Recebido em: 12-5-2023  
Aprovado em: 31-10-2023

### **Lucas Gonçalves da Silva**

Pós-doutor em Direito pela Università Degli Studi G. d'Annunzio (Itália) e pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Doutor em Direito do Estado, na subárea de Direito Constitucional, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP. Mestre em Direito do Estado, na subárea de Direito Constitucional, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP. Professor Associado da Graduação em Direito e do Programa de Mestrado em Direito na Universidade Federal de Sergipe-UFS. Consultor da Câmara de Assessoramento da FAPITEC/SE. Consultor da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes. Membro da Diretoria do Conselho Nacional de de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI. Currículo Lattes de endereço <http://lattes.cnpq.br/1696968535834577> e ORCID de endereço <https://orcid.org/0000-0002-3441-8654>. E-mail: [lucasgs@uol.com.br](mailto:lucasgs@uol.com.br).

### **Reginaldo Felix Nascimento**

Mestrando em Constitucionalização do Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/ UFS). Pesquisador com Predominância em LGPD, Filosofia do Direito, Direito Constitucional e Direito Público. Integrante do Grupo de Estudos Direitos Humanos e Democracia do Centro Universitário Estácio de Sergipe. Componente do Projeto de Extensão Conexão Direitos Humanos do Centro Universitário Estácio de Sergipe. Pesquisador no PIBIC Trabalho e Tecnologia: Busca da Interseção Entre a Lei Geral de Proteção de Dados e Novas Relações de Trabalho no Brasil do Centro Universitário Estácio de Sergipe. Membro do Grupo de Estudos em Análise Econômica do Direito (GRAED) da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Componente do Grupo de Estudos Filosofia e Contemporaneidade da Universidade Tiradentes (UNIT/SE). E-mail: [felixreginaldo84@gmail.com](mailto:felixreginaldo84@gmail.com)

### **Universidade Federal de Sergipe**

Campus Prof. João Cardoso Nascimento Rua Cláudio Batista, s/n,  
Cidade Nova Aracaju/SE  
49060-108